



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ARTUR NOGUEIRA

Os atos
oficiais na
tela do seu
celular.



Prefeitura de
**Artur
Nogueira**
Cidade viva e amiga



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 2

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	Pág: 3
Secretaria de Finanças	Pág: 17
Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil	Pág: 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Artur Nogueira - SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº. 007/2026

"REGULAMENTA A COBRANÇA DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TMRS) E ESTABELECE SUA METODOLOGIA DE CÁLCULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 750, DE 31 DE JULHO DE 2025, E COM O DISPOSTO NO ARTIGO 35 DA LEI FEDERAL Nº. 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 64 e 65, Inciso VI, da vigente "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial o seu Artigo 35, que versa sobre a remuneração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Municipal nº. 750, de 31 de julho de 2025, que autoriza a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos ao "SAEAN" – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, que exercerá suas atribuições em todo o território do Município de Artur Nogueira e cria a instituição tarifaria para que o Órgão desempenhe as suas funções e atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme preconiza a legislação federal e ainda, cumprir os ditames da Lei Municipal nº. 3.785 de 22 de janeiro de 2026, que versa sobre as isenções tarifárias aos prédios públicos municipais.

CONSIDERANDO, a adoção de critérios técnicos e transparentes para a composição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (TMRS), visando a modicidade tarifária e a justa distribuição dos custos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (TMRS), destinada a remunerar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança serão estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. - A "TMRS" será devida somente pelas unidades usuárias abrangidas pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos.

Artigo 2º. - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos: o conjunto de atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando:

a) Resíduos domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domiciliares, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador, nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

II - Unidade Usuária: o imóvel com edificações, hortas, obras, ligado à rede pública do prestador, que seja efetivo ou potencial gerador de resíduos sólidos domiciliares urbanos, cuja imposição não é compulsória.

Parágrafo único. - Na hipótese de faturamento da "TMRS" referente a unidades que não se enquadrem na definição prevista neste inciso, tais como terrenos não edificados, caberá ao usuário responsável requerer a suspensão da respectiva cobrança, mediante solicitação formal protocolizada junto ao prestador dos serviços, observadas as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos em portaria interna.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 3º. - A "TMRS" será calculada com base na estrutura de custos dos serviços e em critérios que consideram a destinação adequada dos resíduos coletados, em estrita observância ao artigo 35 da Lei Federal nº. 11.445/2007 pela entidade reguladora.

Artigo. 4º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

I – Volume de água faturado na área de prestação (m³) – "VAF";

II – Custo de Referência (R\$) – "CR";

III – Custo de Referência Ajustado (R\$) – "CRA";

IV – Custo Médio Total (R\$/m³) – "CMT";

V – Categoria do Usuário – "CAT";

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI – Faixa de Consumo de Água (m^3) – "FCA";

VII – Fator de Ajuste (%) – "FA";

VIII – Valor de Referência na faixa de consumo ($R\$/m^3$) – VRF;

IX – Volume de água consumido pela unidade usuária, por faixa de consumo (m^3) – "VAU".

§ 1º. - Para fins de interpretação deste Decreto, as variáveis acima têm o seguinte significado:

I – "VAF" (Volume de água faturado na área de prestação): é o volume total de água faturado, em metros cúbicos, em toda a área onde os serviços são prestados, aferido pela medição das unidades usuárias dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

II – "CR" (Custo de Referência): é o custo total necessário para garantir a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, consideradas a frequência de coleta e destinação dos resíduos gerados.

III – "CRA" (Custo de Referência Ajustado): corresponde ao custo de referência após aplicação de critérios de eficiência e ajustes regulatórios;

IV – "CMT" (Custo Médio Total): é o valor correspondente à divisão entre o CRA (Custo de Referência Ajustado) e o VAF, de modo a obter uma medida de custo médio por m^3 faturado de água

V – "CAT" (Categoria do Usuário): fator que representa o perfil do usuário (social, residencial, comercial etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI – "FCA" (Faixa de Consumo): é a divisão do consumo potencial de água da unidade usuária em intervalos, de modo a permitir aplicação de fatores de ponderação à cobrança que considerem o uso racional dos recursos hídricos.

VII – "FA" (Fator de Ajuste): variável aplicada ao CMT para definir o valor unitário entre as faixas de consumo de água ponderadas pelo consumo de água e geração de resíduos.

VIII – "VRF" (Valor de Referência na faixa de consumo): resultado da aplicação do Fator de Ajuste (FA) ao Custo Médio Total (CMT) por faixa de consumo (FCA) e categoria de usuário (CAT)

IX – "VAU" (Volume de água consumido pela unidade usuária, por faixa de consumo): é o volume total consumido pela unidade usuária, subdividido em sentido crescente de acordo com as Faixas de Consumo de Água (FCA)

§ 2º. - A terminologia adotada nesta Lei poderá ser aperfeiçoada ou detalhada pelas disposições regulatórias correspondentes, editadas pela entidade reguladora responsável pela regulação e fiscalização dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Artigo 5º. - O Custo de Referência – "CR" consiste em valor correspondente aos:

I - Custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II - Investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

III - Remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços, se aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IV – Demais custos regulatórios admitidos pela legislação e disposições da entidade reguladora;

V - Remuneração pela atividade regulatória, nos termos definidos pela entidade reguladora.

Artigo 6º. O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com os valores correspondentes a cada categoria de usuário (CAT):

$$\text{Tarifa} = \sum (VRF \times VAU)$$

§ 1º. - A Tarifa será calculada de modo cumulativo em relação aos valores por faixa de consumo, vedada a cobrança direta multiplicando-se o valor total consumido pelo valor de referência na respectiva faixa.

§ 2º. - A estrutura de faixas de consumo poderá adotar critérios distintos em relação à praticada para o serviço de abastecimento de água.

§ 3º. - Em se tratando de usuários que exerçam atividades econômicas com elevado consumo de água — tais como lavanderias, salões de beleza e lava-jatos — poderá ser atribuída a tarifa mínima da respectiva categoria, mediante inspeção, avaliação ou laudo do prestador de serviços, de modo a assegurar a remuneração da frequência de coleta e custo da destinação do volume dos resíduos.

CAPÍTULO III

COBRANÇA E ARRECADAÇÃO

Artigo 7º. - A cobrança da "TMRS" poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço, conforme previsto no § 1º. do artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Parágrafo único. - Os valores arrecadados deverão ser destinados a rubricas orçamentárias próprias, vedado que recursos originários da tarifa sejam aplicados para outros fins que não a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 8º. - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à "TMRS" sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I - Juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 9º. - A partir da implementação e fixação inicial da TMRS, a regulação econômica das tarifas, incluindo procedimentos de reajuste inflacionário, revisão ordinária e/ou extraordinária e reestruturação tarifária, será atribuída à entidade reguladora cujo Município tenha delegado as competências de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007

§ 1º. - Os critérios, procedimentos e prazos para os processos de reajuste, revisão e reestruturação tarifária serão definidos em ato normativo da entidade reguladora.

§ 2º. - Até a edição do normativo de que trata o § 1º, o município deverá requerer à entidade reguladora a abertura dos procedimentos de reajuste, revisão e reestruturação tarifária em prazo não inferior a 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

dias do transcurso de 1 (um) ano da data-base de fixação inicial das tarifas pelo Poder Executivo.

Artigo 10. - O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. - As tarifas deverão sofrer reajuste anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, aplicando-se índice ou cesta de índices inflacionários pertinentes à natureza da prestação dos serviços.

Artigo 11. - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinárias, mecanismo de reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados em prazo inferior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da última Revisão Tarifária, em decorrência de fatos que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário e que sejam classificados como externos à participação e à responsabilidade do prestador de serviços.

Artigo 12. - A reestruturação tarifária compreende a reavaliação da distribuição dos usuários em categorias e faixas de consumo, incluindo a estrutura de subsídios praticadas entre categorias de usuários e faixas em relação ao custo médio apurado.

CAPÍTULO V DA TARIFA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 13. - Fica instituída a categoria Residencial Social para a cobrança da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos domiciliares urbanos – "TMRS".

Artigo 14. - A Tarifa Residencial Social para a cobrança de Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos domiciliares urbanos – "TMRS" será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º. - Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

§ 2º. - A entidade reguladora poderá introduzir subcategorias à Tarifa Residencial Social com descontos diferenciados a partir do monitoramento da capacidade de pagamento de distintos perfis socioeconômicos de usuários dos serviços, bem como da observância às Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Artigo 15. - É facultada ao prestador de serviços a concessão de desconto para a parcela de consumo que excede 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, respeitados os critérios mínimos para enquadramento no benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 16. - A Tarifa Residencial Social deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo, ou;

II – Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos Arts. 20 e 21 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, "LOAS" - Lei Orgânica da Assistência Social, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Único. - Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Resolução os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

Artigo 17. - A inclusão das Unidades Usuárias elegíveis na Tarifa Residencial Social deverá ocorrer sob duas modalidades:

I – Automática pelo prestador de serviços e independente de solicitação pelo potencial beneficiário, com base em informações obtidas no CADÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores;

II - Mediante solicitação direta do potencial beneficiário não identificado pelo cadastramento automático, presencialmente ou pelos canais de atendimento disponíveis ao processamento da solicitação.

Artigo 18. - Demais disposições sobre a Tarifa Residencial Social para a cobrança de Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos domiciliares urbanos

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

– "TMRS", obediência, no que couber, as mesmas regras estabelecidas para a Tarifa Social de Água e Esgoto, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº. 592/2024 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. - Na hipótese de edição de nova norma da entidade reguladora emitida alterando ou atualizando os critérios, descontos e procedimentos associados à Tarifa Social, prevalecerá o arcabouço regulatório.

CAPÍTULO VI

GRANDES GERADORES

Artigo 19. - Os usuários classificados como Grandes Geradores, cujos resíduos sólidos apresentem volume diário igual ou superior a 200 (duzentos) litros, ficam excluídos do sistema público de remoção prestados pelo "SAEAN" – Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira.

Parágrafo único. - A responsabilidade pelo gerenciamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos incumbe integralmente ao gerador, mediante contratação de empresa devidamente licenciada pelos órgãos competentes, correndo as despesas por sua conta exclusiva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. - Submetem-se os efeitos deste decreto seus regulamentos, no todo ou em parte, à regulação econômica das tarifas.

Parágrafo único. - A regulação econômica de tarifas compete ao ente regulador, exercida por meio de edição de normas e regulamentos específicos sobre resíduos sólidos, operando, assim, a delegificação, vigorando as normas expedidas pelo ente regulador.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artigo 21. - Os valores praticados serão os constantes do anexo I, do presente Decreto, que fica fazendo parte integrante e inseparável, deste Decreto, criados por Nota Técnica e ou ato normativo da entidade reguladora.

Artigo 22. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º. de janeiro de 2026.

Artigo 23. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 28 de janeiro de 2026 – quarta-feira.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete e Governo



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO I

INTEGRANTE DO DECRETO NÚMERO 007/2026

TABELAS DE TARIFAS

Categoria Residencial		
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Resíduos (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	26,48
11 a 20	m³	0,52
21 a 30	m³	0,33
31 a 50	m³	0,21
51 a 100	m³	0,08

Categoria Residencial Social		
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Resíduos (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	13,24
11 a 15	m³	0,26
16 a 20	m³	0,39
21 a 30	m³	0,33
31 a 50	m³	0,21
51 a 100	m³	0,08

Categoria Comercial		
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Resíduos (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	33,10
11 a 20	m³	0,65
21 a 30	m³	0,42
31 a 40	m³	0,26
41 a 100	m³	0,10

Página 13 de 14



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Categoria Pública

Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Resíduos (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	33,10
11 a 20	m³	0,65
21 a 30	m³	0,42
31 a 50	m³	0,26
51 a 100	m³	0,10

Categoria Industrial

Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Resíduos (R\$)
0 a 10 (mínimo)	mês	37,07
11 a 20	m³	0,73
21 a 30	m³	0,47
31 a 50	m³	0,29
51 a 100	m³	0,12



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 17

Secretaria de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de receitas e despesas

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
Município: Artur Nogueira - SP - 350380											
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS		
									Até o bimestre (b)		% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)											
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU					51.506.400,00		51.632.160,14		51.899.201,55		100,52
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI					23.825.200,00		23.827.568,71		23.807.273,63		99,91
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS					3.400.000,00		3.400.000,00		3.782.363,55		111,25
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Relido na Fonte - IRRF					12.591.200,00		12.714.591,43		13.157.579,37		103,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)					11.690.000,00		11.690.000,00		11.151.985,00		95,40
Cota-Parte FPM					120.487.000,00		120.487.000,00		127.180.881,88		105,56
Cota-Parte ITR					60.800.000,00		60.800.000,00		63.461.290,25		104,38
Cota-Parte do IPVA					152.000,00		152.000,00		134.719,74		88,63
Cota-Parte do ICMS					18.200.000,00		18.200.000,00		17.756.629,91		97,56
Cota-Parte do IPI - Exportação					41.070.000,00		41.070.000,00		45.500.993,92		110,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais					265.000,00		265.000,00		327.248,06		123,49
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)					0,00		0,00		0,00		0,00
					171.993.400,00		172.119.160,14		179.080.083,43		104,04

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA										Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS			
				Até o bimestre (d)		Até o bimestre (e)		Até o bimestre (f)		% (f/c) x 100	
				% (d/c) x 100		% (e/c) x 100		% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)											
36.470.218,57		35.035.009,28		90,31		31.412.372,17		89,66		30.733.163,80	
Despesas Correntes		36.090.218,57		31.541.288,98		31.323.988,68		89,71		30.644.790,31	
Despesas de Capital		380.000,00		88.373,49		88.373,49		75,02		88.373,49	
11.112.000,00		12.043.030,00		99,47		11.877.827,29		98,63		11.858.333,79	
Despesas Correntes		11.102.000,00		11.979.069,19		11.877.827,29		98,70		11.858.333,79	
Despesas de Capital		10.000,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
337.900,00		337.871,00		97,24		328.531,46		97,24		313.567,15	
Despesas Correntes		317.900,00		324.058,36		324.028,06		97,20		309.063,75	
Despesas de Capital		20.000,00		4.503,40		4.503,40		99,99		4.503,40	
330.820,00		295.520,00		89,33		109.229,25		99,99		108.064,75	
Despesas Correntes		320.820,00		109.229,25		109.229,25		36,96		108.064,75	
Despesas de Capital		10.000,00		0,00		0,00		36,96		108.064,75	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas de Capital		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Correntes		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Des											



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 18

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	44.058.145,18	43.727.960,17	43.013.129,49
(-) Restos a Pagar Inscrição Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	438.117,36	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	43.620.031,82	43.727.960,17	43.013.129,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			26.862.012,51
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	16.758.019,31	16.865.947,66	16.151.116,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)	24,35	24,41	24,01
*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou l))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (j)	Liquidadas (l)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 19

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/MP inscritos Indevidamente no Exercício s/ disponibilidade financeira q = (XIIIa)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além do limite e total RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))		
Empenhos de 2025	26.862.012,51	43.620.031,82	16.758.019,31	1.045.019,69	438.117,36	0,00	1.045.019,69	0,00	17.196.136,67		
Empenhos de 2024	24.280.327,54	47.770.465,38	23.490.137,84	821.751,03	532.401,15	0,00	752.717,81	0,00	23.953.505,77		
Empenhos de 2023	21.641.141,48	44.957.790,25	23.316.648,77	884.426,07	298.983,55	0,00	867.131,74	0,00	23.598.337,99		
Empenhos de 2022	20.215.481,31	39.124.467,04	18.908.985,73	646.358,45	0,00	0,00	595.398,13	0,00	18.858.025,41		
Empenhos de 2021	16.819.803,22	31.727.179,02	14.907.375,80	796.149,69	358.636,57	0,00	668.753,38	0,00	15.138.616,06		
Empenhos de 2020	13.453.160,95	28.340.985,56	14.887.804,61	2.158.357,58	93.655,16	0,00	186.405,66	0,00	13.009.507,85		
Empenhos de 2019	13.279.055,69	25.587.794,39	12.308.738,70	453.987,88	386.289,99	0,00	453.987,88	0,00	12.695.028,69		
Empenhos de 2018	12.188.301,31	24.312.694,14	12.124.392,83	91.771,03	112.117,51	0,00	48.309,58	0,00	12.193.048,89		
Empenhos de 2017	11.316.855,67	25.599.047,51	14.282.191,84	58.137,56	58.137,56	0,00	58.137,56	0,00	14.340.329,40		
Empenhos de 2016	10.261.967,06	19.465.106,81	9.203.139,75	12.722,46	12.722,46	0,00	12.722,46	0,00	9.215.862,21		
Empenhos de 2015	9.728.765,33	18.721.341,66	8.992.576,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.992.576,33		
Empenhos de 2014	9.438.253,95	17.617.019,92	8.178.765,97	1.519,66	1.519,66	0,00	0,00	1.519,66	8.178.765,97		
Empenhos de 2013	8.908.897,81	17.181.253,65	8.272.355,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.272.355,84		
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 1º)											
0,00											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											
0,00											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											
0,00											
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012				RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
				Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))				
					Empenhadas (x)	Liquidadas (y)			Pagas (z)		
				Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)				0,00	0,00	0,00	0,00
				Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)				0,00	0,00	0,00	0,00
				Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)				0,00	0,00	0,00	0,00
				Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)											



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 20

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Realizadas	
		(a)	Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	8.786.650,00	24.644.725,25	29.918.235,02	121,40
Provenientes da União	8.282.380,00	20.441.817,71	21.436.415,31	104,87
Provenientes dos Estados	504.290,00	4.202.907,54	8.481.819,71	201,81
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	8.786.650,00	24.644.725,25	29.918.235,02	121,40

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar Processadas (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	6.690.300,00	25.003.909,38	36.402.962,33	145,59	33.908.775,62	135,61	33.771.679,11	135,07	2.494.186,71
Despesas Correntes	6.690.060,00	21.321.933,77	34.522.230,31	161,91	33.805.392,33	158,55	33.685.947,61	157,99	716.837,98
Despesas de Capital	240,00	3.681.975,61	1.880.732,02	51,08	103.383,29	2,81	85.731,50	2,33	1.777.348,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.295.040,00	6.757.275,03	6.073.496,96	89,88	5.674.104,03	83,97	5.637.866,29	83,43	399.392,93
Despesas Correntes	1.295.030,00	5.239.150,83	5.684.512,96	108,50	5.656.774,03	107,97	5.623.116,29	107,33	27.738,93
Despesas de Capital	10,00	1.518.124,20	388.984,00	25,62	17.330,00	1,14	14.750,00	0,97	371.654,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	179.030,00	737.845,16	621.085,83	84,18	594.025,53	80,51	593.843,73	80,48	27.060,30
Despesas Correntes	179.030,00	362.846,16	305.485,83	84,19	278.425,53	76,73	278.243,73	76,68	27.060,30
Despesas de Capital	0,00	374.999,00	315.600,00	84,16	315.600,00	84,16	315.600,00	84,16	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	635.470,00	1.002.736,90	933.300,49	93,08	933.128,79	93,06	927.821,80	92,53	171,70
Despesas Correntes	635.470,00	1.002.736,90	933.300,49	93,08	933.128,79	93,06	927.821,80	92,53	171,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	8.799.840,00	33.501.766,47	44.030.845,61	131,43	41.110.033,97	122,71	40.931.210,93	122,18	2.920.811,64



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 21

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	43.160.518,57	60.038.918,66	68.044.251,31	113,33	65.321.147,79	108,80	64.504.842,91	107,44	2.723.103,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	12.407.040,00	18.800.305,03	18.052.586,15	96,02	17.551.931,32	93,36	17.496.200,08	93,06	500.834,83
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	516.930,00	1.075.716,16	949.647,59	88,28	922.556,99	85,76	907.410,88	84,35	27.090,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	966.290,00	1.298.256,90	1.042.529,74	80,30	1.042.358,04	80,29	1.035.886,55	79,79	171,70
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	57.050.778,57	81.213.196,75	88.088.994,79	108,47	84.837.994,14	104,46	83.944.340,42	103,36	3.251.000,65
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes*	8.774.840,00	33.501.766,47	33.163.715,08	98,99	30.644.237,06	91,47	30.483.977,78	90,99	2.519.478,02
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	48.275.938,57	47.711.430,28	54.925.279,71	115,12	54.193.757,08	113,59	53.460.362,64	112,05	731.522,63

Notas

- 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Relatório para simples conferência: o relatório oficial estará disponível em <https://www.saude.gov.br/repases-financeiros/siops> após a transmissão e homologação dos dados.



Diário Oficial de Artur Nogueira - SP

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP
Diário criado pela Decreto Municipal 045/2009 (artigo 97 da LOM)
www.arturnogueira.sp.gov.br



Artur Nogueira, 30 de janeiro de 2026

Ano 1 - Edição Nº 986

Página 22

Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Atos Oficiais

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

AV. 15 de Novembro, 1400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: fiscalizacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

1ª Via – Branca – Notificado

2ª Via – Azul – Processo

3ª Via – Amarela – Arquivo

Lei Complementar Municipal 252/2.001

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 507/ 2.026

Às 09h00min do dia 30 de janeiro de 2026, no Departamento de Fiscalização de Posturas deste Município, **LAVRO** o presente Auto de Infração e Imposição de Multa em desfavor do Sr. **JOÃO PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF [REDACTED], em razão da **não limpeza do quintal no Lote 06 Q 10 do Bairro: Pq.Res. Itamaraty, inscrição municipal [REDACTED]**, conforme Notificação Preliminar nº 042/2025, publicada por Edital no dia 02 de setembro de 2025.

Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem que a irregularidade fosse sanada, aplica-se a penalidade de multa no valor de **R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)**, referente a 1(um) salário mínimo, pela violação do art 18 e art 28 da L.C.M 252/2001. Fica o infrator, por este mesmo Auto de Infração e Imposição de Multa, intimado a recolher a importância aqui determinada junto à Lançadoria do Município de Artur Nogueira ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos previstos no **Art. 380** da Lei Complementar **252/2001**, sob pena do débito ser inscrito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

A multa, se paga em conformidade com o **Art. 380 § 2º**, será reduzida em 50%.

Eu, Fiscal de Posturas de Artur Nogueira, lavrei o presente Auto em 03 (três) vias, uma das quais será entregue ao Autuado.

Eu, **Fiscal de Posturas do Município de Artur Nogueira**, lavrei o presente Auto em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao autuado.

Assinatura do Fiscal: _____
Sandra A. Kuniya

Neste Ato, tomo ciência e declaro ter recebido a 1ª Via do Auto nº **507/2026**.

Ciente: _____ RG: _____

Nome: _____ Data: ____/____/2026

Endereço: **Rua Fernando Sai, 246**

Bairro: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

